

LEI MUNICIPAL N.º 1.404, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2004, em R\$ 8.729.000,00 (oito milhões, setecentos e vinte e nove mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis, para o exercício de 2004, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.729.000,00 (oito milhões, setecentos e vinte e nove mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e as especificações dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. RECEITAS CORRENTES	8.899.000,00
1.1. Receita Tributária	262.000,00
1.2. Receita Patrimonial	22.000,00
1.3. Receita de Serviços	43.000,00
1.4. Transferências Correntes	8.127.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	445.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	455.000,00
2.1. Operações de Créditos	150.000,00
2.2. Alienação de Bens	25.000,00
2.3. Transferências de Capital	280.000,00
SUB TOTAL	9.354.000,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.032.000,00
3.1. Deduções para formação do Fundef	-1.032.000,00
TOTAL	8.322.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. RECEITAS CORRENTES	407.000,00
1.1. Receita de Contribuições	401.000,00
1.2. Receita Patrimonial	5.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	1.000,00
TOTAL	407.000,00
TOTAL GERAL	8.729.000,00

Art. 3º. A despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo às discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Art. 4º. As dotações para auxílios, subvenções e contribuições destinadas às entidades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas ou similares serão concedidas pelo Chefe do Executivo mediante autorização legislativa específica.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a:

I - abrir créditos suplementares ao Orçamento até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, utilizando recursos de anulação parcial ou total de dotações referentes a despesas correntes;

II - contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. A suplementação de que trata o inciso I deste artigo fica garantida à Câmara Municipal no mesmo percentual, obedecido o limite fixado pelo art. 29-A da Constituição Federal, e será procedida mediante simples comunicação do Poder Legislativo ao Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de dezembro de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal